

PARECER CMECL Nº 004/2025

INTERESSADO(s): Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Câmara Municipal (CMCL) e Conselho Municipal de Educação (CMECL)

EMENTA: Lei Orçamentária Anual - ano 2026

RELATOR: Acílio Ferreira da Costa Júnior

CÂMARA(s) TÉCNICA(s): Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Comissão de normas e Legislação

CONSELHEIROS PARTICIPANTES: Acílio Ferreira da Costa Júnior, Gildéia Campos de Souza, Patrícia Luz Eugênio, Artur dos Santos Felix, Elisangela Fatima da Rocha.

PROCESSO: OFÍCIO DGO 008/2025 e OFÍCIO CMECL 087/2025

DATA:
12/08/2025

Manifesta-se sobre a LDO 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando cumprimento de aspectos legais do Sistema Municipal de Ensino

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico da LDB Lei 9394/96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação define o que é MDE (art. 70) e o que **não** é MDE (art. 71).

CONSIDERANDO que o FUNDEB permanente (EC 108/2020) e Lei 14.113/2020: mínimo de 70% do FUNDEB para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; saldo para manutenção/estrutura e melhoria da educação básica.

CONSIDERANDO que a Lei 4.320/1964 e LRF (LC 101/2000) estabelece regras orçamentárias, anexos fiscais e limites de pessoal.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete – Art.159
A Lei Orçamentária anual compreenderá:

§ 3º O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/2005)

1. Introdução

Conforme preceitua a Lei Municipal 5.114 de 04 de junho de 2009 o CMECL deve emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão

A LDO tem como principal objetivo orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento do poder público, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo, e as empresas públicas e autarquias. É uma das ferramentas de planejamento orçamentário e busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estabelecidos no Plano Plurianual (PPA).

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete possui a competência de acompanhar a execução financeira dos recursos da Educação do Município, avaliando e manifestando-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação.

Posto isso, cumprida a tramitação de praxe na Casa o processo foi distribuído para apreciação dos Conselheiros em reunião de camara técnica no dia 12 de agosto de 2025.

2. Histórico

O CMECL solicitou formalmente o orçamento previsto dos investimentos para 2026 relacionados à educação de forma específica (PPA/LDO/LOA), com prazo de resposta em 24/07/2025. Esse ofício reforça a necessidade de abrir o detalhamento da função 12 – Educação já na consolidação da LOA. Além disso, a própria Justificativa da LDO/2026

registra que o Anexo de Metas e Prioridades será enviado após o PPA 2026–2029, por inabilidade técnica momentânea — logo, cabe fixar metas e entregas da Educação nesse anexo complementar (ou em lei específica) logo após o PPA.

3. Diretrizes específicas para a Educação (para constar no Anexo de Metas & Prioridades e refletir na LOA)

Como a LDO do município previu que o **Anexo de Metas e Prioridades** virá após o PPA, nessa perspectiva o **CMECL RECOMENDA:**

- a) Que o município conste financeiramente as ações a fim de sanar a defasagem dos conteúdos obrigatórios de História e Geografia já apontados na recomendação **003/CMECL/2023** e garantir o direito à aprendizagem com práticas pedagógicas adequadas, recursos e estruturas físicas adequadas, visando o cumprimento da Resolução **CMECL nº 42/2023**.
- b) O CME alerta para a previsão e execução de construção de novas escolas, em especial, **creches**, considerando o aumento populacional de nossa cidade a flutuação dessa demanda quando mais pessoas chegam à nossa cidade.
- c) **Destinação orçamentária prioritária suficiente para infraestrutura e modernização das escolas**, incluindo reformas, obras de acessibilidade, climatização, segurança, aquisição de mobiliário, bibliotecas e laboratórios, assegurando espaços adequados e inclusivos para a aprendizagem.
- d) **Recursos à formação continuada e ao desenvolvimento profissional dos docentes**, em conformidade com a BNCC, priorizando ações de alfabetização, letramento matemático e uso de tecnologias educacionais, assegurando carga horária mínima anual e materiais estruturados.
- e) **Estudo de implementação e ampliação da jornada em tempo integral**, viabilizando a expansão de escolas com carga horária estendida e atividades pedagógicas no contraturno, com previsão de adequações em infraestrutura, alimentação e quadro profissional.
- f) **Assegure a manutenção e operação pedagógica com dotação financeira específica**, abrangendo a aquisição de materiais didáticos, custeio de avaliações

externas, fornecimento de merenda escolar (quando não coberta por programas federais/estaduais), além de despesas com água, energia e pequenos reparos, garantindo condições adequadas de funcionamento das escolas.

- g) As metas previstas na LDO sejam **objeto de atenção plena da gestão** para alcançar melhores indicadores na Educação Municipal.
- h) **Ativar o comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância instituído pelo decreto N° 940, de 22 de fevereiro de 2024** em conformidade com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância;
- i) Que tanto o PPA quanto a LDO e a LOA se atentem às metas do Plano Decenal de Educação que é um plano estratégico e legal que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional de um país (Plano Nacional de Educação - PNE) e do município (Plano Municipal de Educação - PME)
- j) Os Projetos e Programas previstos e/ou criados pela SEMED, em parceria ou não, **sejam enviados para este CME para apreciação** e aprovação.

“Educação nunca foi despesa. Sempre foi investimento com retorno garantido” – Sir Arthur Lewis.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2025 aprova o Parecer CMECL 004/2025 do Relator.

ALEXANDRE TREVISANI

Presidente do CMECL

ANEXOS - REFERÊNCIAS

- **Projeto de Lei LDO/2026 (PL 053/2025)** – especialmente o **art. 6º, parágrafo único, incisos II e III, art. 29 §1º, art. 47–48, art. 55 III** e demais dispositivos citados.
- **Ofício CMECL 087/2025** – solicita o **orçamento previsto para a Educação/2026** (PPA/LDO/LOA), com prazo **24/07/2025**. **Ofícios “LDO 2026 – ref. of. 087/25” e “Of 008/25 – resp. of. 087/25 – LDO 2026** – peças do fluxo processual da demanda (referência para instrução e comprovação de resposta).